



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 565

Sexta-feira, 10 de Maio de 2019

Fundo Municipal De Assistência Social

Termo De Adjudicação

Pregão Presencial N° 01/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

B.A MARQUES & CIA LTDA. - ME - CNPJ 15.310.799/0001-90 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 44.534,33 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)

Anaurilândia - MS, 08 de Maio de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

Fundo Municipal De Assistência Social

Termo De Adjudicação

Pregão Presencial N° 02/2019

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

VALEIRA APARECIDA GODOY SIQUEIRA CARVALHO MEI - CNPJ 30.124.364/0001-44 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 43.178,00 (quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais)

Anaurilândia - MS, 08 de Maio de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2019

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **JAQUELINE INES SARTORI EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 02.068.941/0001-92, com endereço a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1790, Bairro Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina/MS, para a aquisição de 180 unidades de toalhas de mão estampadas Feliz dia das mães, cor branca, medindo 29 cm x 45 cm, para comemorar o dia das mães do projeto conviver, que será adquirido por meio do fundo municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.438,20 (Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 09 de Maio de 2019.

LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO
Secretária Municipal de Assistência Social



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI N.º 734/2019

"Dispõe acerca do aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, Estado do Mato

Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento na remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Anaurilândia-MS, que passam a receber a importância de R\$1.646,52 (Um mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Altera o § 3º do artigo 47 da Lei nº 585/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Permite-se a cumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outra função, pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horários e não cause prejuízo ao exercício da função."

Art. 3º - Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA/MS,

09 de MAIO de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS

CONTRATADO: IMDICO - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula quarta (item 4.1) do Contrato Administrativo nº. 092/2017, por mais 12 (doze) meses. Em decorrência da prorrogação de prazo o valor do Contrato Administrativo nº. 092/2017 aditado em mais R\$ 1988,80 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas.

Data: 29/04/2019

ASSINAM: EDSON STEFANO TAKAZONO E IMDICO - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA EPP.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº 565

DECRETO Nº 1.456/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, REALIZADO CONFORME EDITAL DE ABERTURA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS, NA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2017”.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a ordem de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos 2017, para preenchimento de vagas em cargos permanentes, torna público que os candidatos abaixo relacionado, fica convocado nos seguintes termos:

1 - Na data de 03 ou 04 de junho de 2019, o candidato deverá comparecer a Clínica Médica MAZIERO E MAZIERO LTDA/ME, localizada na Rua Padre João Calábria, nº 940 Anaurilândia/MS, para Consulta Médica de avaliação das condições físicas e mentais desejáveis para o exercício do cargo, em Posse de todos os Exames constantes no Anexo deste edital.

2 - Na data de 05 ou 06 de junho de 2019, o candidato deverá Apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, cópias dos seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade;
- 2 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- 3 - Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 5 - Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;
- 6 - Certificado de Reservista se do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de Residência;
- 8 - Cadastro no PIS ou PASEP;
- 9 - Certidão de Nascimento e Casamento;
- 10 - Atestado médico com aptidão para o trabalho, de acordo com os exames médicos constantes do anexo neste edital;
- 11 - Fotocópia da Carteira do registro no órgão de classe;
- 12 - Declaração de antecedentes criminais;
- 13 - Declaração de não acúmulos de cargos;
- 14 - Declaração de Bens;
- 15 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo)

3 - Será excluído do Concurso Público de Provas e Títulos o candidato que não comparecer a consulta médica, os considerados inaptos nos exames médicos Pré - Admissionais ou que deixaram de apresentar qualquer dos documentos na forma acima exigida no prazo estabelecido.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO (SEDE DO MUNICÍPIO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	NOTA
01º	Fernando Galant Dalastra	65,00

Anaurilândia-MS, 02 de maio de 2019

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

ANEXO:

OBS: Exames médicos necessários para investidura no Cargo de Provimento Efetivo, conforme consta no Edital de Abertura 001/2017 de 25 de julho de 2017:

- 1- RX Tórax - P.A e Perfil (com laudo) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 2- Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 03 (três) meses;
- 3- V.D.R.L (sorologia para Lues) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 4- Hemograma completo - validade máxima de 03 (três) meses;
- 5- Glicemia de Jejum - validade máxima de 03 (três) meses;
- 6- Creatinina - validade máxima de 03 (três) meses;
- 7- TGP - validade máxima de 03 (três) meses;
- 8- Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 9- Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 10- Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 03 (três) meses;
- 11- Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima de 03 (três) meses;
- 12- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas - validade máxima de 03 (três) meses;

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 09 de maio de 2019, o candidato convocado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, que teve homologação de resultado final, pelo Decreto nº 1.298/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, de nº 225, na data de 15 de dezembro de 2017, para provimento de cargos e vagas no Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, que cumpriram as exigências legais, conforme segue:

QUADRO DE CARGO PERMANENTE.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO (SEDE DO MUNICÍPIO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	Nº - IDENTIDADE	NOTA
01º	Carlos Eduardo Silva de Oliveira	34467907X SSP-SP	94,00

Artigo 2º - Deixou de ser nomeado, por não comparecer para apresentar os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato:

- Seiny Vital Batista 02º colocada no cargo de Psicólogo (Sede do Município), por apresentar Termo de Desistência de Vaga .

- Wellington da Silva Destefani 03º colocado no cargo de Engenheiro Civil (Sede do Município), por apresentar Termo de Desistência de Vaga.

- Tamires Gazola 03º colocada no cargo de Psicólogo (Sede do Município), por apresentar Termo de Desistência de Vaga.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Anaurilândia-MS., 09 de maio de 2019.

Takazono

Edson Stefano

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº 565

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006 inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de maio de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Fomento**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, **para** melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo: "Folha de pagamento dos profissionais (funcionários) que atendem direta ou indiretamente os pacientes, encargos trabalhistas - FGTS, INSS, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL; despesas em escritório de contabilidade; despesas com Laboratórios terceirizados; despesas com serviço de Nutrição; manutenção, aquisição e locação de equipamentos (reparos em geral); despesas com conta de água, energia e telefone; despesas com gêneros alimentícios em consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de aptões médicos, sobreaviso médico e de enfermagem e produção médica," conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 12 (doze) meses, iniciando em Maio de 2019 e finalizando em Maio de 2020.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de maio de 2017: O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o **ÚNICO** hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros e instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.

Conforme informado pelo referido Instituto, desde sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Desta forma, os requisitos exigidos pelo legislador foram cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 10 de Maio de 2019.

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.NP.J.:	07.905.940/0001-79
ENDEREÇO:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Maio/2019 a Maio/2020
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	O " INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS " trata-se do ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº 565

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Fomento**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo: "Folha de pagamento dos profissionais (funcionários) que atendem direta ou indiretamente os pacientes, encargos trabalhistas - FGTS, INSS, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade; despesas com Laboratórios terceirizados; despesas com serviço de Nutrição; manutenção, aquisição e locação de equipamentos e predial (reparos em geral); despesas com conta de água, energia e telefone; despesas com gêneros alimentícios e consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões médicos, sobreaviso médico e de enfermagem e produção médica," conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 12 (doze) meses, iniciando em Maio de 2019 e finalizando em Maio de 2020.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o **ÚNICO** hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.

Conforme informado pelo referido Instituto, desde a sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 10 de Maio de 2019.

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.N.P.J.:	07.905.940/0001-79
ENDEREÇO:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Maio/2019 a Maio/2020
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	O " INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS " trata-se do ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº565

ASSINAM:	Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia. Edemir Palmeira - Secretário Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 10 de Maio de 2019.

TERMO DE FOMENTO Nº: 167/2019

Processo Administrativo nº 023/2019

Inexigibilidade nº 02/2019

**PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANAUROLÂNDIA E O
INSTITUTO SAGRADO
CORACÃO DE JESUS DE
ANAUROLÂNDIA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Edemir Palmeira**, portador da cédula de identidade RG nº. 18522494 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 357.357.081-04, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORACÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria José Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 023/2019**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do **"Instituto Sagrado Coração de Jesus"**, compreendendo despesas com "Folha de pagamento dos profissionais (funcionários) que atendem direta ou indiretamente os pacientes, encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade; despesas com Laboratórios terceirizados; despesas com serviço de Nutrição; manutenção, aquisição e locação de equipamentos e predial (reparos em geral); despesas com conta de água, energia e telefone; despesas com gêneros alimentícios e consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões médicos, sobreaviso médico e de enfermagem e produção médica," conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** a Sr^a. **Maria José Bezerra**, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Edemir Palmeira**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 18522494 SSP/SP e do CPF nº. 357.357.081-04.

2.3 - O **CONCEDENTE** designa como Fiscal do presente Termo de Fomento o Sr. **Leocenir Peralta da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG: 001.196.870 SSP/MS, inscrito no CPF nº 910.167.461-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº565

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) ressarcir mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8300-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 10 de Maio de 2019 a 11 de Maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 10 de Maio de 2019

Ano: 003

Edição: nº565

- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**10.301.0015.2035 REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS LEI 13019/
335043000000 SUBVENCOES SOCIAIS (codigo 25)
RECURSO MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 10 de Maio de 2019.

EDEMIR PALMEIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE

MARIA JOSÉ BEZERRA
Presidente do Instituto Sagrado
Coração de Anaurilândia/MS
PROPONENTE

LEOCENIR PERALTA DA SILVA
Fiscal de contrato
Portaria nº 047/2019

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG: